



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2009

DTDIE/INEP

PROCESSO N.º 23036.002890/2009-29

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em manutenção preventiva e corretiva, com substituição de componentes, objetivando o perfeito funcionamento da rede estruturada de energia, dados e voz.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2009

DTDIE/INEP

PROCESSO N.º 23002890/2009-29

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 72, de 27 de abril de 2009, do seu Presidente, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, nº 3.931 de 19 de setembro de 2001 e nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, IN-MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 08 de dezembro de 2009

Horário: 10 horas

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em manutenção preventiva e corretiva com substituição de componentes, objetivando o perfeito funcionamento da rede estruturada de energia, dados e voz.

1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

a) Termo de Referência – Anexo I e seus Encartes

i. Encarte A: TERMO DE VISTORIA

ii. Encarte B: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

iii. Encarte C: PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

iv. Encarte D: TERMO DE ACEITAÇÃO (TA)

v. Encarte E: ESTIMATIVA DE CUSTO PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

b) DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA- Anexo II

c) Minuta de Contrato – Anexo III

2. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

2.1. No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

2.2. Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II - No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

I - De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

IV - Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

V - Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário, anteriores;

X - Constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: pregao@inep.gov.br, até às 18hs, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até às 18hs do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: pregao@inep.gov.br (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre > Pregões > Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:

a) Pertencam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e de seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico; e

b) Atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

5.2. Os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo

único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

a) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;

b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

c) Empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

e) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

f) Sociedades Cooperativas

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do Pregão na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais do item, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, até as 10 horas do dia 08 de dezembro de 2009, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo Pregoeiro, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21 e § 2º do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.3. Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante à sanção prevista neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.5. As declarações de que tratam os subitens 12.3.2 e 12.3.3, deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

7.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.7. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/promotor(a) da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso “ III “, do Decreto nº 5.450/2005).

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

7.9. A proposta deverá conter:

7.9.1. ESPECIFICAÇÃO CLARA E COMPLETA DO OBJETO OFERECIDO, OBEDECIDA PREFERENCIALMENTE A MESMA ORDEM CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA DO ENCARTE “C” DESTES EDITAIS, DEVENDO CONTER O DETALHAMENTO DE TODAS AS CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAS E SERVIÇOS OFERTADOS, ASSIM COMO ESPECIFICAÇÃO DA

GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA AO INEP;

7.9.2. PLANILHA DE CUSTO que contenha as especificações detalhadas dos serviços, conforme modelos dos ENCARTE “C” – I e II, do Termo de Referência, parte integrante deste Edital, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso nos valores unitários e totais do equipamento e/ou serviços ofertados.

7.9.3. Prazo de validade mínima da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.9.4. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, despesas e encargos;

7.9.5. A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;

7.9.6. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item.

7.9.7. As empresas licitantes deverão apresentar, juntamente com a Proposta de Preços, o Termo de Vistoria devidamente preenchido e assinado pela DTDIE, afirmando que a licitante visitou as dependências do INEP, onde serão prestados os serviços objeto do presente termo, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos.

7.10. A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.11. Aberta a sessão do Pregão Eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.12. Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

8. DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A partir das 10 horas do dia 08 de dezembro de 2009, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 31/2009, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

8.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

8.4. A classificação das propostas será pelo critério do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** tomando-se como base na ESTIMATIVA DE CUSTO PARA A

REALIZAÇÃO DO SERVIÇO do ENCARTE 'E' DO TERMO DE REFERÊNCIA – parte integrante deste Edital.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) Apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos; e
- c) Apresentarem propostas alternativas.

8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.8. O Pregoeiro poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as Propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, incluídos todos os custos incidentes; e

9.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.4. Havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante.

9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após

comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.2. No caso de desconexão do licitante proponente, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006)

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o **SISTEMA COMPRASNET** verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderam ao disposto no subitem 2.1 deste Edital.

10.2. Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam o subitem 2.1, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

10.2.1. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem 2.1, deste Edital.

10.2.2. OCORRERÁ EMPATE, NA FORMA DO SUBITEM 10.2, QUANDO O MENOR LANCE TIVER SIDO APRESENTADO POR EMPRESA QUE, EMBORA REGISTRADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NÃO ATENDEU O SUBITEM 2.1, DESTE EDITAL.

10.3. Ocorrendo empate, nos termos do subitem 10.2, do Edital:

10.3.1. O **SISTEMA COMPRASNET** automaticamente convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte, dentre aquelas que atenderam ao disposto no subitem 2.1, deste Edital, mais bem classificada, para apresentar proposta inferior ao lance mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no **SISTEMA COMPRASNET** ao final da etapa de lances, sob pena de preclusão.

10.3.2. Sendo apresentado valor na proposta inferior ao lance mais bem classificado, nos termos do inciso anterior, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor da etapa de lances, passando à fase de habilitação.

10.3.3. Expirado o prazo de 5 (cinco) minutos sem que a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada segundo o inciso I, deste subitem, tenha apresentado proposta inferior ao lance mais bem classificado, o **SISTEMA COMPRASNET** convocará, na ordem de classificação dos lances, as demais empresas que **declararam ser**

microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1, deste Edital, empatadas nos termos do subitem 10.2, para que apresente proposta inferior ao lance mais bem classificado, ofertando sempre o prazo de até 5 (cinco) minutos a cada uma das convocadas.

10.4. Após convocadas todas as empresas empatadas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1** deste Edital, na ordem de preferência estabelecida no subitem 10.3 e seus incisos, para formularem propostas, sem que nenhuma tenha apresentado oferta inferior ao lance mais bem classificado, será considerado vencedor da etapa de lances, o licitante que originariamente apresentou o melhor lance, passando-se, em seguida, à fase de habilitação.

10.5. Anunciado o vencedor da etapa de lances, na forma dos subitens 10.3, 10.3.2, 10.4, e 10.2.1, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.7. Após o encerramento da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar, por meio do fax (0xx61) 2022-3249, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, com posterior encaminhamento da original ao Pregoeiro, no prazo máximo de 3 dias úteis. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

10.8. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR

11.1 Após o encerramento da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, por meio do **fax nº (0xx61) 2022.3249**, sem prejuízo do seu envio pelo sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do original ao Pregoeiro no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

11.2 O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

12 DA HABILITAÇÃO

12.1 A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

12.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.1 Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante.

12.2.2 A prorrogação do prazo para regularização fiscal será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho;

12.2.3 A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.2.4 A existência de qualquer outra restrição na habilitação da licitante diversa da regularidade fiscal, ensejará a desclassificação imediata da proponente.

12.3 Para fins de habilitação, todos os licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

12.3.1 Comprovação de capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, a qual será exigida somente no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

12.3.2 Declaração nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

12.3.3 Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

12.3.4 Declaração nos moldes do Anexo II do Termo de Referência, em cumprimento à Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, publicada no DOU, nº 178, seção 1, página 80, de 17 de setembro de 2009.

12.3.5 Certidão de Registro expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, com indicação de profissionais responsáveis técnicos pertencentes ao seu quadro permanente de funcionários, nas áreas de Engenharia Elétrica ou Eletrônica. Além da certidão do CREA, deverão ser apresentadas cópias da CTPS, comprovando que o engenheiro é do quadro permanente da licitante.

12.3.6 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, comprovando que a empresa em conjunto com seu Responsável Técnico prestou serviços similares aos licitados, e que o responsável técnico seja pertencente ao quadro da empresa, na data da licitação, conforme descrição abaixo

12.3.6.1 Execução de serviços técnicos especializados para operação e manutenção preventiva e corretiva de infra-estrutura de rede de dados e rede elétrica, incluindo instalação de pontos novos, com características e porte semelhantes as do Inep.

12.3.7 Carta do fabricante dos materiais de cabeamento lógico, atestando que a licitante é credenciada, treinada, certificada e autorizada para a instalação e manutenção dos insumos por eles fabricados.

12.3.8 Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, no mínimo, 02 (dois) técnicos devidamente treinados pelo fabricante de materiais de cabeamento lógico atualmente instalado no Inep. Comprovar através de cópia da CTPS e certificado de treinamento expedido pelo fabricante. Os técnicos treinados deverão fazer parte da equipe que prestará os serviços ao Inep.

12.3.9 Conter detalhamento das instalações da licitante para a execução dos serviços, constando principalmente as seguintes informações: - Aparelhamento técnico disponível (equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas especiais, aparelhos etc).

12.4 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.5 Os documentos necessários à habilitação – os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF – bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado serão imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, para o Fax (0XX61) 2022-3249, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ao seguinte endereço:

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS - SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909- Brasília-DF – Tels: (61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249. O envelope deverá ser identificado da seguinte maneira:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2009 – CGS/DTDIE/INEP

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.6 Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

12.7 Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

12.8 Se o licitante for à própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou por força de Lei, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

12.9 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.10 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.11 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

12.12 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.13 O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.14 Serão inabilitados os licitantes que não atenderem às exigências deste item.

13 DOS RECURSOS

13.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.4 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia no ato da sessão pública, em campo próprio do sistema e fora dos respectivos prazos legais,

13.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 A adjudicação do objeto deste certame caberá ao Pregoeiro, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

14.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

15 DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, após a conclusão dos serviços de instalação dos componentes adquiridos e o atestado de aceite dado pela Coordenação-Geral de Infra-estrutura e Serviços do INEP.

15.2 Para a realização do pagamento de que trata este item, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência e atender às exigências do art 36 da IN 02 de 30 de abril de 2008.

15.2.1 Apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestada pela Diretoria de Tratamento e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE.

15.2.2 O prazo para pagamento após a entrega da documentação fiscal e técnica será de 05 (cinco) dias úteis.

15.3 No caso de incorreção na Nota Fiscal/Fatura, será restituída à empresa contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.4 O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada;

15.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$
$$365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.6 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

15.7 A irregularidade Fiscal da Contratada ensejará a suspensão do pagamento, limitada a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito;

15.8 O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

15.9 Em cumprimento ao disposto em legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, conforme o caso.

15.10 Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

15.11 Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- I. Advertência escrita;
- II. Multas:
 - a)** de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";
 - b)** de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.2 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos, ou recolhidas à conta Única do Tesouro Nacional em favor do Inep, no prazo de 10(dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, ou ainda, se for o

caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 86 da Lei 8.666/93.

16.3 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

16.4 Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

17 DA CONTRATAÇÃO

17.1 Após a homologação da licitação o adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo III do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

17.2 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.3 O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.3.1 Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

17.3.2 Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/retirar a Nota de Empenho, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

17.4 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

17.5 A Contratada responderá civil, penal e administrativamente por qualquer prejuízo que venha a causar ao INEP, decorrente da execução imperfeita ou da inexecução parcial ou total do contrato.

18 DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 De acordo com pesquisas de preços efetuadas no mercado, o custo médio da contratação foi estimado em R\$ 208.180,00 (duzentos e oito mil cento e oitenta reais), conforme a ESTIMATIVA DE CUSTO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS constante do Encarte E do Termo de Referência e as propostas anexas.

18.2 O recurso orçamentário para atender a despesa com a manutenção está previsto no Orçamento Geral do INEP – Ação 2003 – PTRES 024924.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.

19.2 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o INEP comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

19.3 É faculdade do Pregoeiro ou da Autoridade Superior, em qualquer etapa da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.4 Fica assegurado ao INEP, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o INEP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6 Os serviços e bens deverão ser entregues com todas as despesas por conta exclusiva da contratada e quaisquer ações civis/penais/trabalhistas ou de qualquer natureza que decorram de ato ou omissão da prestação de seus serviços serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, bem assim como todas as despesas de entrega dos referidos bens no endereço indicado da contratada.

19.7 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.

19.8 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.

19.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

19.10 A homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

19.11 Como condição para emissão da Nota de Empenho, será verificada a regularidade do adjudicatário, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN.

19.12 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº

123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.13 A DTDIE exercerá a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor público habilitado e nomeado.

19.14 As disposições e especificações contidas neste Edital serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens e no que couber a IN 02 de 30 de Abril de 2008.

19.15 A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

19.16 A Fiscalização deverá recusar qualquer serviço executado fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento.

19.17 O INEP poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à Contratada a substituição de qualquer profissional vinculado a essa, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

19.18 Caso haja peças a serem substituídas, estas deverão ser novas e de fabricação recente, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição.

19.19 Se julgar necessário, o INEP poderá solicitar da Contratada a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos itens adquiridos ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada sem ônus para o INEP e executados por laboratório aprovado pelo INEP.

19.20 Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste Edital por parte da empresa vencedora.

19.21 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 25 de novembro 2009.

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ALMEIDA

Pregoeiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2009 – DTDIE/ INEP

ANEXO “T”

TERMO DE REFERÊNCIA



Ministério da Educação
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em manutenção preventiva e corretiva com substituição de componentes, objetivando o perfeito funcionamento da rede estruturada de energia, dados e voz, conforme especificado neste Termo e seus Encartes.

2 – JUSTIFICATIVA

As operações fundamentais para o funcionamento do Inep estão fortemente dependentes dos serviços disponíveis em sua rede de computadores, de maneira que a indisponibilidade desses serviços produz impacto direto sobre o desempenho institucional.

Diante da necessidade de assegurar o provimento dos serviços computacionais, é essencial que o fornecimento de energia a equipamento da rede de computadores do Inep funcione também de maneira contínua. Problemas no fornecimento de energia a esses equipamentos podem implicar em parada de serviços, comprometendo, portanto os trabalhos corporativos.

Assim, a contratação dos serviços aqui propostos tem caráter de serviço continuado, uma vez que tem por finalidade manter permanentemente a capacidade da DTDIE em garantir a integridade e a disponibilidade do ambiente computacional do INEP aos seus usuários.

3 – VISTORIA

3.1. As empresas interessadas em participar da licitação deverão realizar vistoria prévia da rede estruturada. A visita deverá ser agendada em horário comercial, e com antecedência de 24 horas à abertura do certame licitatório.

3.2. Toda a rede estrutura deverá ser inspecionada para fins de identificação dos serviços que se fazem necessários, com vista a apresentação das propostas de prestação de serviços, com reposição de componentes.

3.3. Os interessados deverão entrar em contato em horário comercial com a Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços, 7º andar, fone: (61) 2022-3580.

3.4 As empresas receberão um termo de vistoria que deverá ser anexado à sua proposta.

4 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes do Encarte B.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

5.1. Nomear e apresentar ao responsável técnico o funcionário da empresa responsável pelos serviços, comunicando o seu número de telefone para contato, a fim de atender às solicitações do INEP;

5.2. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do **Inep** fornecer, nos termos do instrumento contratual;

5.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **Inep**;

5.4 Na realização dos serviços utilizarem mão-de-obra qualificada e tecnicamente habilitada, devendo seus funcionários, e utilizarem equipamentos e ferramentas adequadas.

5.5. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do **Inep**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo, bem como mantê-los uniformizados e identificados por crachá quando em trabalho nas dependências do **Inep**, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **Inep**;

- 5.6. Suportar com todos os encargos envolvidos na prestação dos serviços, tais como: trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, indenizações e seguro contra acidentes. As obrigações trabalhistas e administrativas oriundas da execução do objeto do presente Termo de Referência são integralmente da empresa;
- 5.7. Responder pelos danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade do **Inep**, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a prestação dos serviços de manutenção corretiva, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **Inep**;
- 5.8. Comunicar à Coordenação Geral de Infra-Estrutura e Serviços do **Inep** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.9. Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe integralmente a entrega dos serviços realizados com rigor e dentro das especificações;
- 5.10. Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais combinações pelo INEP;
- 5.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte a execução dos serviços;
- 5.12. Submeter, previamente, orçamento relativo à substituição de peças, com vistas à aprovação pelo executor técnico do contrato, em cumprimento da legislação que trata sobre recuperação de bens patrimoniais;
- 5.13. Aplicar todas as peças e acessórios originais, novos, de primeiro uso e não reconicionados, fornecidos pelos fabricantes, sempre que se fizer necessário à execução dos serviços, concedendo as garantias estabelecidas pelos fabricantes;
- 5.14. Comprovar a utilização de peças que foram aplicadas nos serviços executados, apresentando junto com a nota fiscal/fatura desses serviços relatório com a relação dos serviços e das peças utilizadas, devolvendo as peças removidas à equipe de fiscalização do INEP;
- 5.15. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

5.16. Emitir e apresentar à Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do **Inep**, imediatamente após a execução dos serviços de manutenção em cada equipamento, os respectivos relatórios técnicos (devidamente numerados e datados) dos serviços realizados, com a discriminação dos itens eventualmente substituídos; e

5.17. Informar, no corpo de cada nota fiscal/fatura emitida, o número da Ordem de Serviço (OS) pertinente ao serviço.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO INEP

6.1. zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à empresa refazer os serviços ou substituir as peças, sem ônus para o INEP, tantas vezes forem necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas ou defeito.

6.2. receber e aprovar os serviços.

6.2.1. na hipótese de rejeição dos serviços, o Inep deverá fazê-lo por escrito as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão.

6.3. conferir e atestar, por intermédio do executor técnico formalmente designado as Notas Fiscais referentes aos serviços e o seu devido pagamento no prazo estipulado.

6.4. prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa contratada;

6.5. fiscalizar os serviços de reposição de peças e de limpeza dos equipamentos;

6.6. lavrar o Termo de Aceite Definitivo e/ou atesto da(s) Notas Fiscais correspondentes, após a realização dos serviços;

6.7. efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas.

7 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O Inep, por intermédio de executor técnico da Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços devidamente identificado, promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços. Serão analisados os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

7.2 Caberá ao executor técnico o recebimento e “atesto” dos serviços e o encaminhamento das Notas Fiscais/faturas para pagamento no prazo estabelecido.

7.3 Caso os serviços não tenham sido realizados de acordo com os critérios descritos neste Termo de Referência, a empresa deverá refazer os serviços dentro dos padrões definidos, sem ônus para o Inep, substituindo as peças ou realizando qualquer tipo de regulagem, conforme o caso. As correções deverão ser realizadas 24 horas após a fiscalização averiguar a execução e comunicar a empresa.

8 – DAS SANÇÕES

8.1. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar, injustificadamente, a celebrar o instrumento contratual, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública (SICAF e CADIN), deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas no Edital de Licitação.

8.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas no instrumento contratual.

9 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

10 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A empresa deverá apresentar um cronograma anual com as visitas pré-agendadas bimestralmente, para vistoriar todos os equipamentos relacionados no Anexo I. O cronograma deverá ser aprovado pela fiscalização do INEP, ou alterado conforme sua orientação. As visitas devem ser acompanhadas pela fiscalização do INEP.

10.2 Os serviços serão executados segundo o cronograma ou a partir de solicitação do INEP (Ordem Serviço - OS), não se admitindo recusa por parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

10.3. O prazo para a execução dos serviços não poderá ultrapassar a 02 (duas) horas, a contar da data de entrega da Ordem de Serviço – OS, a empresa;

10.4. O prazo de garantia dos serviços deverá ser de 90 (noventa) dias e dos componentes de reposição e dos serviços realizados será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do aceite pelo INEP.

11 – DA GARANTIA

11.1. A empresa deverá dar garantia dos serviços prestados a cada visita e deverá atender ao pedido de garantia independentemente de seus compromissos bimestrais, realizando visitas de manutenção sempre que algum dos componentes integrantes do sistema do sistema de cabeamento estruturado apresentar defeito fora dos dias pré-agendados, sem ônus para o INEP.

11.2. A empresa deverá atender aos chamados para manutenção de garantia no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas) a contar do recebimento da ordem de serviço, salvo em casos emergenciais, quando o chamado deverá ser atendido prontamente.

12 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços de manutenção corretiva no sistema de cabeamento estruturado deverão ser realizados em seus respectivos locais de funcionamento, localizados no Edifício sede do Inep em Brasília-DF.

13 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA E APTIDÃO PROFISSIONAL

As empresas licitantes deverão comprovar capacidade e aptidão técnica para realização dos serviços. Para tanto, deverão apresentar juntamente com a proposta comercial os seguintes documentos:

13.1. Certidão de Registro expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, com indicação de profissionais responsáveis técnicos pertencentes ao seu quadro permanente de funcionários, nas áreas de Engenharia Elétrica ou Eletrônica. Além da certidão do CREA, deverão ser apresentadas cópias da CTPS, comprovando que o engenheiro é do quadro permanente da licitante.

13.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, comprovando que a empresa em conjunto com seu Responsável Técnico prestou serviços similares aos licitados, e que o responsável técnico seja pertencente ao quadro da empresa, na data da licitação, conforme descrição abaixo:

13.2.1. Execução de serviços técnicos especializados para operação e manutenção preventiva e corretiva de infra-estrutura de rede de dados e rede elétrica, incluindo instalação de pontos novos, com características e porte semelhantes as do Inep.

13.3. Carta do fabricante dos materiais de cabeamento lógico, atestando que a licitante é credenciada, treinada, certificada e autorizada para a instalação e manutenção dos insumos por eles fabricados.

13.4. Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, no mínimo, 02 (dois) técnicos devidamente treinados pelo fabricante de materiais de cabeamento lógico atualmente instalado no Inep. Comprovar através de cópia da CTPS e certificado de treinamento expedido pelo fabricante. Os técnicos treinados deverão fazer parte da equipe que prestará os serviços ao Inep.

13.5. Conter detalhamento das instalações da licitante para a execução dos serviços, constando principalmente as seguintes informações: - Aparelhamento técnico disponível (equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas especiais, aparelhos etc).

14 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na Ordem de Serviço

emitida, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia, contado da data do aceite final dos serviços pela Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços, por meio de crédito em Conta Corrente, no Banco e na Agência indicados pela empresa licitante vencedora.

15 – DA ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O gasto total estimado com a contratação dos serviços é da ordem de R\$ 208.180,00 (duzentos e oito mil, cento e oitenta reais), conforme **planilha de custo constante do Anexo E** estando os recursos previstos no Programa: 0750 – Apoio Administrativo, Ação: 2003 – Ações de Informática – PTRES 024924 – Natureza de Despesa 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Francisco Edilson de Carvalho Silva
Coordenador-Geral de Infra-Estrutura e Serviços
Substituto

De acordo.

Bruno Adann Sagratzki Coura
Diretor de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais



Ministério da Educação
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
TERMO DE REFERÊNCIA
ENCARTE A
TERMO DE VISTORIA
(logomarca da empresa em papel timbrado)

Declaramos ter visitado o local em que será executado o objeto do Pregão Eletrônico XX/2009 sem encontrarmos qualquer impedimento à execução do objeto deste certame.

Declaramos também que conhecemos e compreendemos por inteiro o teor do edital do Pregão nº XX/2009 e seus anexos, cujo objeto é a contratação de empresa para manutenção do cabeamento estruturado de rede dados, voz e energia elétrica estabilizada, na sede do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, no SRTVS 701, Quadra 03, Bloco M, - Brasília-DF, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Empresa: _____

C.N.P.J. (MF): _____ Tel/Fax: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Brasília-DF, ____ de _____ de 2009.

(Nome, identidade e assinatura do Representante da Empresa)

(Nome e assinatura do Representante do INEP)



Ministério da Educação
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE B

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

1.1. Descrição dos Serviços

Todos os materiais utilizados nos serviços deverão satisfazer incondicionalmente ao exigido nas Normas Técnicas pertinentes e demais regulamentações e legislações incidentes.

Todo o material empregado na manutenção do cabeamento de dados e voz deverá ser categoria 6 e do fabricante FURUKAWA.

Os serviços de Remanejamento e instalação de pontos novos serão executados sob demanda da CGIS.

Sempre que exigido pela FISCALIZAÇÃO, deverá a CONTRATADA, às suas expensas, obter os documentos comprobatórios da qualidade dos materiais empregados nas instalações. Tais atestados serão obtidos em fontes que comprovadamente sejam idôneas e tecnicamente capazes;

É de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos decorrentes ao refazimento dos serviços impugnados pela Fiscalização da CGIS, por não estarem de acordo com o padrão de qualidade exigido, com estas especificações ou com as Normas Técnicas aludidas.

A execução dos serviços deverá atender ao exigido nas Normas Técnicas pertinentes, pelos órgãos e legislações competentes, e ao instituído neste Projeto Básico.

Todas as instalações deverão ser executadas com esmero e com bom acabamento, com todos os condutores, cabeamento, caixas e demais componentes

do sistema de rede, cuidadosamente arrumados em posição adequada e firmemente ligados às estruturas e demais suportes.

A empresa CONTRATADA deve possuir telefone próprio para abertura de chamado para serviços de manutenção corretiva. A critério da CGIS, a abertura do chamado pode ser feita também por e-mail. Os chamados deverão ser classificados, basicamente em dois níveis:

- a) **URGENTE:** o chamado terá início de atendimento em até, no máximo duas horas úteis após sua abertura. Os problemas classificados como urgente, são aqueles que ocasionam a paralisação total de algum segmento da rede ou desconexão de algum servidor/ usuário.
- b) **NORMAL:** o chamado terá início de atendimento em até, no máximo seis horas úteis, após a sua abertura. Os problemas classificados como normal, são aqueles relacionados à falta de conectividade de pontos de estações de trabalho.

Todos os chamados deverão ser devidamente registrados em formulário específico, assinado pelo CONTRATANTE.

Para instalação de cada 10 novos pontos de rede solicitados, a Contratada terá o prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, após a abertura do chamado, para executar os serviços.

2. Detalhamento dos Serviços de Preventiva e Manutenção Corretiva do cabeamento estrutura de dados e voz.

Os serviços de manutenção corretiva serão executados em horário comercial, sob demanda do INEP, de acordo com as atividades descritas no Anexo B deste Termo.

3. Detalhamento dos Serviços de Remanejamento de Pontos Lógicos

- Os serviços de remanejamento de pontos lógicos serão executados sob demanda do INEP, sempre que houver a necessidade.
- O remanejamento de pontos de rede consiste na desinstalação e instalação de pontos de rede existentes, com reaproveitamento total ou

parcial de material. Para tanto, sempre que possível, será reutilizado o material existente retirado do local da execução.

- A retirada do cabeamento existente deverá ser realizada criteriosamente, atendendo ao disposto nas Normas Técnicas, evitando a aplicação de forças que possam danificar o cabeamento, de modo a permitir seu total reaproveitamento, caso não seja possível, deverá ser utilizado novo material para complementação ou substituição do existente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá ser responsável pelo lançamento, conectorização, identificação e reabilitação dos pontos nos patch panels e switches, bem como o teste e certificação de cada ponto remanejado.
- Os cabos deverão ser protegidos fisicamente em toda sua extensão, utilizando-se um ou mais materiais de instalação, não devendo ser instalados expostos.
- Todas as alterações deverão ser registradas na documentação da rede e em planta.

4. Detalhamento dos Serviços de Instalação de Pontos de Cabeamento Novos

- A empresa Contratada, quando solicitada pelo INEP, deverá fazer a ligação e conectorização, entre um ponto do patch panel localizado em um dos racks dos switches com um ponto da tomada RJ-45 fêmea em local definido pela CGIS.
- A instalação de novos pontos de rede deverá, obrigatoriamente, seguir as determinações das normas de cabeamento estruturado no que se refere à qualidade do material empregado e técnicas de instalação.
- A instalação dos pontos novos será dividida em dois tipos:
 - a) Instalação de pontos de rede utilizando cabo UTP categoria 6 ou;
 - b) Instalação de pontos de rede utilizando cabo UTP categoria 6, incluindo instalação de infra-estrutura para passagem dos cabos;

O lançamento do cabo para instalação de ponto de rede referente a **alínea a)** será feito através da infra-estrutura de rede já instalada na sede do INEP, tais como tubulações, dutos e calhas. A CONTRATADA fornecerá e instalará nova infra-estrutura de rede tais como tubulações, dutos e calhas para o lançamento do cabo referente à instalação de ponto de rede descrito na **alínea b)**.

A CONTRATADA deverá ser responsável pelo fornecimento e instalação de todos os demais materiais necessários, como cabos, conectores RJ-45, tomadas, line cords, patch cords, e outros necessários.

OBS.: Todo o material utilizado na instalação de pontos novos será faturado em conformidade com a planilha de composição de preços de materiais do Encarte C(II) do Termo de Referência.

- Todos os serviços de instalação de pontos novos deverão ser executados conforme especificação ou orientação da CONTRATANTE. Caberá a CONTRATADA analisar as orientações para execução e propor alterações e modificações, quando justificáveis, para otimizar custos e melhorar o desempenho das instalações.
- Todos os materiais deverão satisfazer ao exigido nas normas técnicas (especificações, métodos, padronização, terminologia e simbologia).
- Os cabos deverão ser protegidos fisicamente em toda sua extensão, utilizando-se um ou mais materiais de infra-estrutura, não devendo ser instalados expostos.
- Todos os materiais de proteção física dos cabos deverão ser dimensionados com fator de utilização de no máximo 50%.
- Todas as curvas a serem utilizadas não poderão em hipótese alguma ter ângulo inferior à 90°.
- Todas as alterações deverão ser registradas na documentação da rede e em planta.

Para cada novo ponto de rede instalado a Contratada deverá:

- a) Realizar a marcação numérica ou alfanumérica, tanto nos pontos em si quanto nos painéis de interconexão, de forma a facilitar sua identificação. A sequência numérica ou alfanumérica utilizada na marcação do ponto de rede deverá ser idêntica à utilizada no painel de interconexão, de acordo com padrão definido pelos técnicos da CMI.
 - b) Certificar cada segmento de cabo de cobre para permitir tráfego de dados a 1000 Mbps, conforme especificado no padrão IEEE 802.3ab. Para isto, cada segmento deverá atender às normas TIA/EIA 568-B.3 e 569-A.
 - c) Entregar à CMI relatório de certificação de cada ponto instalado em que constem, pelo menos, os valores medidos de todos os parâmetros de crosstalk medidos (*como NEXT, aNEXT, FEXT, aFEXT, etc*) para cada par ou conjunto de pares de cada cabo.
- Os serviços a serem prestados são de natureza técnica, na área de infra-estrutura de Tecnologia da Informação, envolvendo a manutenção da infra-estrutura física da rede e a instalação de pontos novos.

- Os serviços técnicos deverão ser executados por profissionais e com recursos tecnológicos e físicos, fornecidos pela CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE, na cidade de Brasília-DF.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados em horário comercial, sob demanda do INEP, de acordo com as atividades descritas no Encarte B deste Termo de Referência.

COMPATIBILIDADE ENTRE OS SISTEMAS

1.1 DADOS E VOZ

São 5 (cinco) subsistemas: *Estação de Trabalho; Cabeamento Horizontal; Cabeamento 'Backbone' Vertical; Administração; e Sala de Equipamentos.*

a) Subsistema Estação de Trabalho

É constituído de conectores, tomadas de telecomunicações, cordões, adaptadores e plugs, possibilitando a fácil conexão dos terminais de dados, microcomputadores, telefones, fax, servidores de rede local, além de equipamentos de imagem e estações de trabalho à rede.

Os componentes da estação de trabalho estendem-se desde a terminação do cabeamento horizontal até aos equipamentos dos usuários. Os equipamentos das estações podem ser aparelhos telefônicos, fax, terminais de dados, microcomputadores, servidores de rede local, equipamento de áudio e vídeo, impressoras, etc.

b) Subsistema Horizontal

Representa a rede horizontal, isto é, o conjunto de cabos horizontais, geralmente lançados pelos tetos e/ou no piso de cada pavimento do edifício, possibilitando a conexão entre os pontos de saída (tomadas de telecomunicações) do subsistema estação de trabalho aos pontos de administração localizados nas Salas Técnica de Telecomunicações e Elétrica Estabilizada – SATTEL. Estes pontos de administração são constituídos de *patch panel* e blocos.

c) Subsistema Vertical (Backbone)

Representa a rede vertical ou grupo alimentador do cabeamento do edifício. Este subsistema é o conjunto de cabos lançados verticalmente e interligando todos os pavimentos do edifício aos pontos de administração. Estes pontos de administração estão localizados nas Salas de Telecomunicações e Salas de

Equipamentos e a interconexão é feita através dos painéis de conexões principais e intermediários e terminais de conexão. As Salas Técnica de Telecomunicações e Elétrica Estabilizada – SATTEL e Sala de Equipamentos Master – SEM podem estar localizados em diferentes ambientes. Este cabeamento backbone vertical compreende os meios de transmissão tais como: cabos de cobre de par trançado, fibra óptica ou combinação de par trançado e fibra óptica.

A topologia do cabeamento *backbone* vertical é estrela de hierarquia convencional, onde os pontos de administração dos Armários de Telecomunicações e ou SEI são interligados ao ponto de administração localizado na Sala de Equipamentos.

d) Subsistema Sala de Equipamentos

A Sala de Equipamentos Master – SEM é definida como uma área dentro do prédio onde os equipamentos comuns dos usuários são instalados. Assim, este subsistema representa todo o conjunto de cabos, cordões e todo o hardware de suporte necessário à conexão dos equipamentos comuns à rede backbone vertical via subsistema administração.

A Sala Técnica de Telecomunicações e Elétrica Estabilizada – SATTEL é uma área dentro do prédio alocada com o propósito exclusivo de acomodar os equipamentos associados com o sistema de cabeamento. Todos os prédios devem conter pelo menos uma Sala de Técnica. Não existe um limite máximo quanto ao número de Salas Técnicas dentro de um prédio, dependendo apenas da área do pavimento e da distribuição dos pontos.

e) Subsistema Administração

O subsistema de administração é o ponto de junção de dois ou mais subsistemas e é responsável pela atribuição dos circuitos dos equipamentos Central Telefônica Digital (CPA) e servidores das Redes Locais para os terminais telefônicos e estações de trabalhos localizados no subsistema estação de trabalho. Os componentes do subsistema administração, formado pelos painéis de distribuição e conexão (patch panel e blocos), RACKs, sistemas de proteção etc,

1.2 SOLUÇÃO ELÉTRICA ESTABILIZADA

O modelo de solução do Cabeamento Elétrico Estabilizado implementado é identificado como um conjunto de subsistemas, tais como:

- Subsistema Estação de Trabalho;
- Subsistema Horizontal;

- Subsistema Vertical;
- Subsistema Quadros de Distribuição; e
- Subsistema de Aterramento.

Esta divisão em subsistemas facilita a compreensão deste projeto, a instalação e a manutenção do Sistema de Cabeamento Elétrico Estabilizado. Assim como salientado anteriormente, o Sistema Elétrico Estabilizado faz harmonia com o Sistema de Dados e Voz. Este modelo de subdivisões proporciona este paralelismo. O subsistema Quadros de Distribuição faz analogia com o Subsistema Armários de Telecomunicações.

a) Subsistema Estação de Trabalho Elétrico

Este subsistema é constituído de tomadas elétricas (2P + T), possibilitando a fácil conexão dos equipamentos em geral. Os componentes da estação de trabalho estendem-se desde a terminação do cabeamento horizontal até aos equipamentos dos usuários.

b) Subsistema Horizontal Elétrico

Este subsistema representa a rede horizontal, isto é, o conjunto de cabos horizontais, geralmente lançados pelos tetos e/ou no piso de cada pavimento do edifício, possibilitando a conexão entre os pontos de saída (tomadas elétricas) do subsistema estação de trabalho aos pontos de administração localizados nas Salas Técnica de Telecomunicações e Elétrica Estabilizada – SATTEL. Estes pontos de administração são constituídos de quadros elétricos e disjuntores.

c) Subsistema Vertical Elétrico (Backbone)

Este subsistema representa a rede vertical ou grupo alimentador do cabeamento elétrico do edifício. Este subsistema é o conjunto de cabos lançados verticalmente e interligando todos os pavimentos do edifício aos pontos de administração. Estes pontos de administração estão localizados nas Salas Técnica de Telecomunicações e Elétrica Estabilizada – SATTEL e Sala Subestação Elétrica Estabilizada – SASE e a interconexão é feita através dos disjuntores trifásicos. Essas salas estão localizadas em diferentes ambientes. Este cabeamento backbone vertical compreende os meios de transmissão tais como: cabos elétricos multifilamento (flexíveis) de cobre.

c.1. Quadros de Distribuição

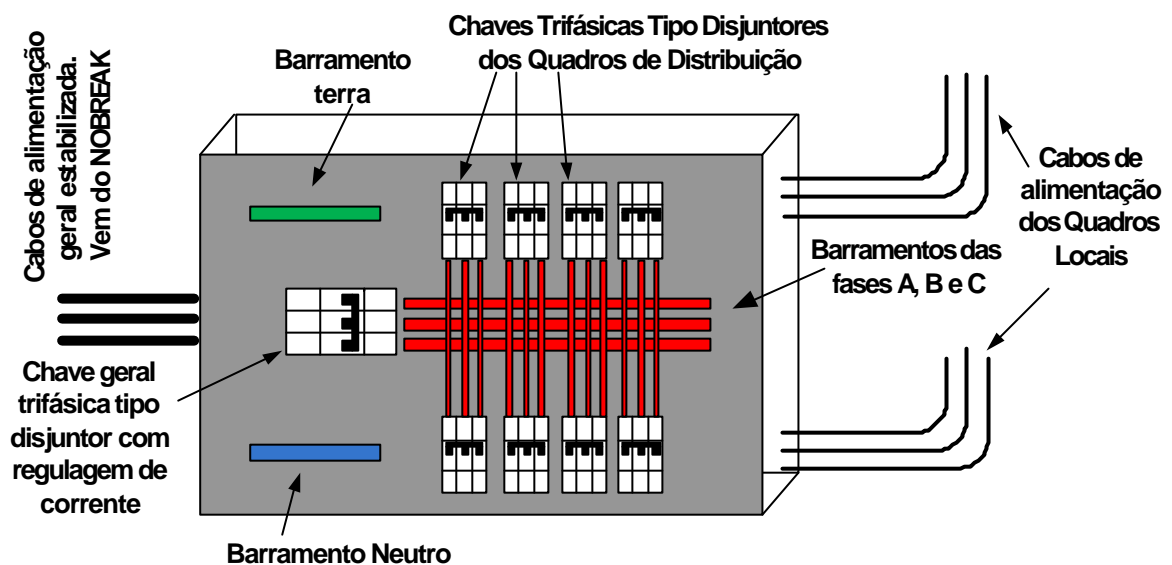
O Quadro de Distribuição instalado de toda a rede elétrica possuir os seguintes barramentos:

- 03 barramentos para as fases, fases estas sempre balanceadas;

- 01 barramento para o neutro; e
- 01 barramento para aterramento.

O quadro instalado, aqui denominado como Quadro de Distribuição Estabilizado Geral (QDEG) possui barramentos, chaves, disjuntores e cabeamento com capacidade de corrente suficiente para toda a instalação elétrica estabilizada.

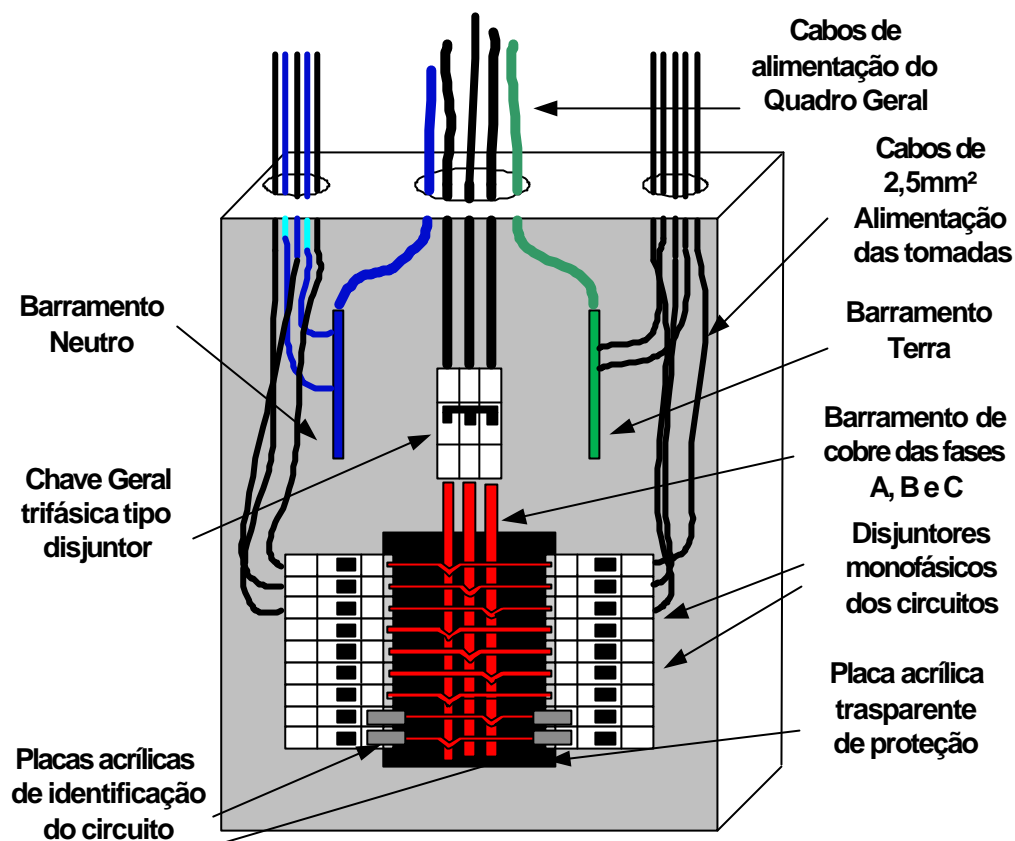
Este quadro, que é geral, alimenta cada pavimento do prédio contemplado separadamente através de cabeamento. A alimentação é trifásica. Para cada pavimento, uma chave ou um disjuntor trifásico de proteção. A figura a seguir ilustra o QDEG.



? Quadro de Distribuição Estabilizado Geral (QDEG).

A alimentação para cada pavimento, é feita a partir do quadro geral, e é feita com condutores elétricos que forneçam 3 fases, 1 neutro e 1 terra, ou seja, em 5 cabos. Estes cabos condutores de corrente chegam a um quadro local para distribuição da energia nos pavimentos.

A figura, a seguir, ilustra a solução para o Quadro Estabilizado Local.

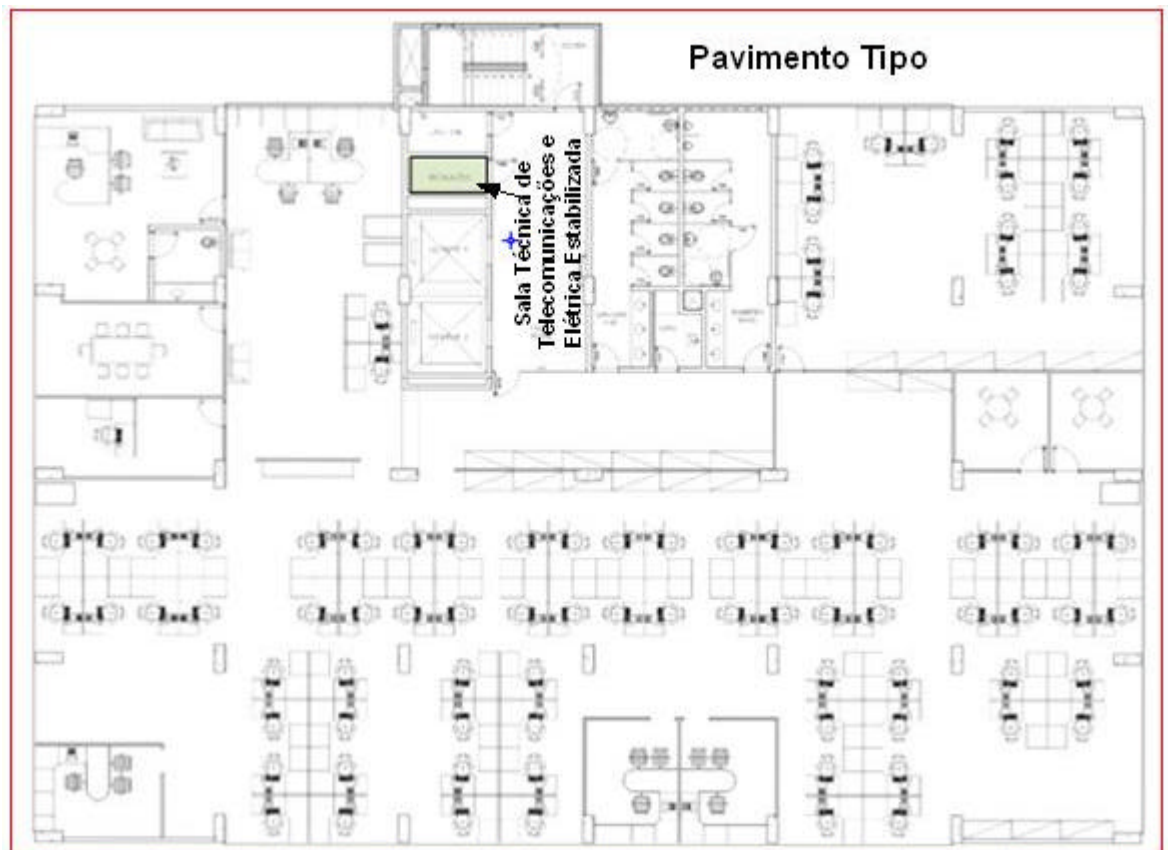


? Quadro de Distribuição Estabilizado Local (QDEL).

1.3 Considerações Técnicas

O prédio tem 10 pavimentos com área de 864 m² cada. Os pavimentos estão definidos como 2º Subsolo, 1º Subsolo, Térreo e 1º ao 7º Andar. Os pavimentos Subsolos são destinados à garagem, enquanto que o pavimento Térreo é formado por um grande pilotis (pé direito alto), que não possui salas, sua destinação é para a recepção/portaria, área de protocolo, sala de reunião/imprensa e auditório do INEP. Já o 7º Andar possui uma área recreativa, laboratório e um espaço técnico/administrativo. Os outros pavimentos possuem a mesma área e características de pavimento denominado "Tipo".

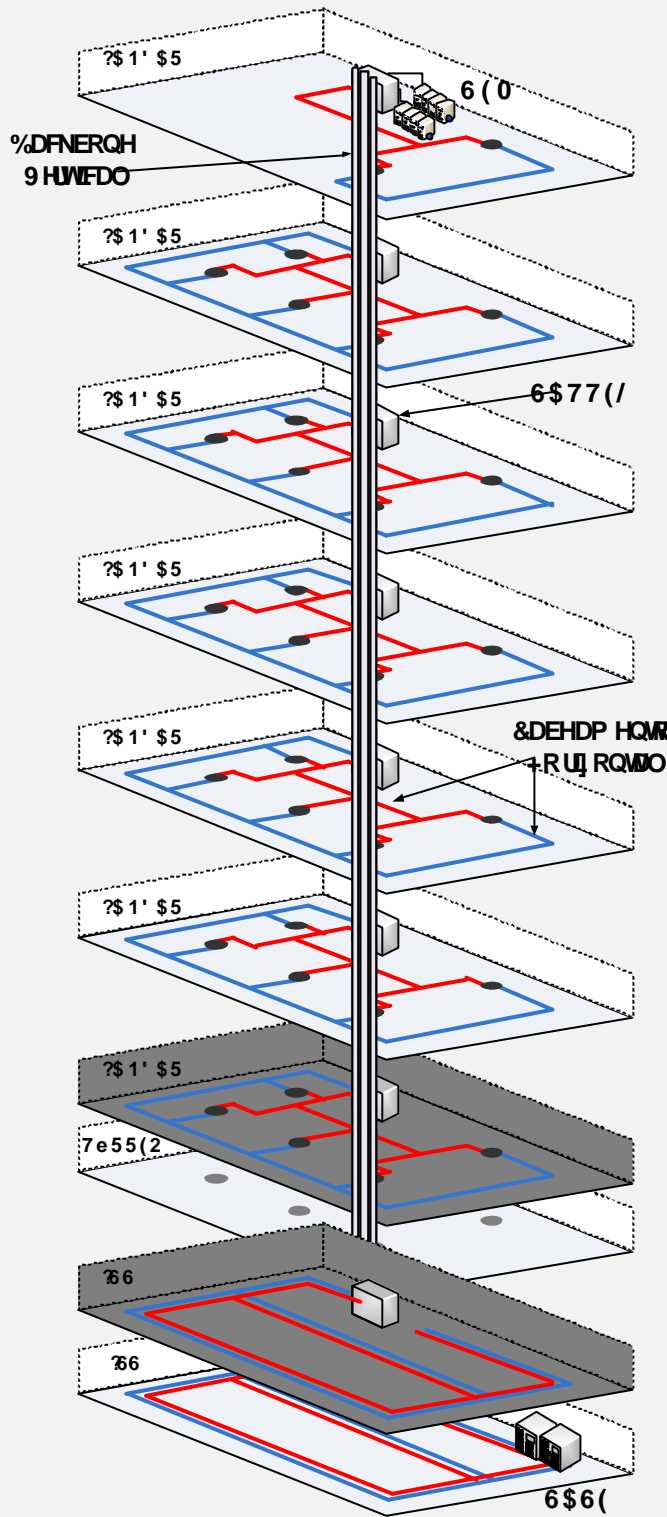
A figura a seguir ilustra a disposição do pavimento Tipo, que corresponde aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Andares.




A estrutura predial é formada por paredes de alvenaria e esquadrias com película de vidro na periferia do prédio e de arquitetura aberta em seu interior, ou seja, não existem pilares nem paredes além da estrutura predial em seu contorno.

Antes de descrever os serviços do Sistema de Dados, Voz e Elétrica Estabilizada do Prédio do INEP, a figura a seguir ilustra a disposição de todos os pavimentos de uma forma representativa.


' , \$ * 5 \$ 0 \$ 8 1 ,) , / \$ 5 9 (5 7 , & \$ / 5 (3 5 (6 (1 7 \$ 7 , 9 2

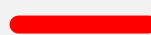


/(* (1 ' \$


 / H L V R 9 H U M F D O D G R V
) , % 5 \$ İ 3 7 , & \$

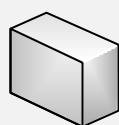
 / H L V R 9 H U M F D 9 R]
& D E R V 8 7 3


 / H L V R 9 H U M F D O Q W I E D
(V W E L O J D G D


 (Q W I E D O K D + R U J R Q M D O
/ y J L F R ' D G R V H 9 R]

 (Q W I E D O K D + R U J R Q M D O
(Q W I E D (V W E L O J D G D


& 3 & R Q V R Q I C O M R Q 3 R I Q W
3 R Q V R G H & R Q V R O G D o m R / y J L F R
& 3 / H (Q W I E D (V W E L O J D G D & 3


6 D 7 p F Q I E D G H
7 H C H F R P X Q I E D o } H V F
(Q W I E D (V W E L O J D G D
6 \$ 7 7 (/


6 (0 ± 6 D D G H
(T X L S D P H Q M R V 0 \$ 6 7


6 \$ 6 (± 6 D 6 X E H M
(Q W I E D (V W E L O J D G D



Ministério da Educação
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE C (I)

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – MODELO

C.1 – COMPOSIÇÃO DO PREÇO MENSAL

ITEM	INSUMOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	<p>Manutenção Preventiva e corretiva, redes Lógica e Elétrica:</p> <p><u>Rede lógica:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Testes de certificação de uma amostragem de 10% dos pontos de cabeamento, a cada 3 meses; • Inspeção visual da identificação de cabos, tomadas e patch cords mensalmente; • Re-organização de patch cords nos racks bimestralmente; • Limpeza de poeira nos racks semestralmente; • Organização de racks; • Substituição de etiquetas de identificação de pontos, patch panels, servidores e patch cords, sempre que houver necessidade. • Teste de pontos existentes nos cabos, tomadas, espelhos, patch cords ou patch panels para identificação do problema; • Substituição ou reparo de componentes que apresentarem defeitos ou estiverem danificados; • Habilitação de pontos lógicos nos patch panels e switches existentes; • Identificação de pontos com etiquetas que atendam as normas TIA/EIA 606; • Fornecimento e instalação de patch panel, caso não existam mais portas disponíveis nos existentes. <p><u>Rede elétrica:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Verificar o aquecimento no disjuntor geral de todos os quadros nos pavimentos; • Verificar o aquecimento dos disjuntores; • Verificar as condições gerais de segurança no funcionamento dos quadros de distribuição dos andares; • Verificar a existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos. • Medição e controle de tensão; • Controlar o nível dos alimentadores; • Controlar a carga elétrica nos disjuntores; • Efetuar limpeza geral dos quadros e reaperto dos barramentos; • Verificar os contatos nas entradas e saídas dos disjuntores; • Verificar o equilíbrio de fases nos alimentadores com todos os circuitos ligados; • Reaperto geral de todos os componentes dos quadros; • Verificar a pressão das molas dos disjuntores. • Atualização das plantas baixas das redes elétricas 	1	0,00	0,00
VALOR TOTAL ANUAL R\$				



Ministério da Educação
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE C (II)

Planilha de Composição de Preço dos Materiais/Serviços Eventuais por Ano

C.2 – PLANILHA MÃO-DE-OBRA E MATERIAL REDE LÓGICA

Item	Especificação	Quantidade Mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Quantidade Anual	Valor Anual (R\$)
01	Remanejamento de pontos lógicos	10				0,00
02	Instalação de novos pontos lógicos	05				0,00
03	Reorganização dos racks Patch Panel/DIO	01				0,00
04	Documentação ASBUILT	01				0,00
	TOTAL					0,00

C.3 – PLANILHA MÃO-DE-OBRA E MATERIAL REDE ELÉTRICA

Item	Especificação	Quantidade Mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Quantidade Anual	Valor Anual (R\$)
01	Remanejamento de pontos elétricos	20				0,00
02	Instalação de novos pontos elétricos	8				0,00
	TOTAL					0,00

Total: c.2 + c.3



Ministério da Educação
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE C (III)

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO FINAL DE PREÇO
(I+II)

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL
1	Encarte C (I) – Valor Total Anual (C.1)	0,00
2	Encarte C (II) – Total (C2+C3)	0,00
	TOTAL GERAL R\$:	0,00



Ministério da Educação
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

TERMO DE REFERÊNCIA

Encarte D

Termo de Aceitação (TA)

O Inep, por intermédio do seu representante abaixo assinado, declara que a empresa XXXxx executou fielmente o objeto do Pregão Eletrônico nº xxx/2009 e, por isso emite este Termo de Aceitação.

]Brasília, _____ de _____ de 2009.

Identificação e Assinatura do Representante do Inep



Ministério da Educação
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

TERMO DE REFERÊNCIA

Encarte E

Estimativa de Custo para a realização dos serviços

	Descrição	Empresa A	Empresa B	Empresa C	Empresa D
		Valor Anual (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Manutenção Preventiva e corretiva Rede Lógica e Elétrica	84.000,00	105.600,00	116.400,00	136.200,00
2	Mão-de-Obra e Material Rede Lógica	38.600,00	47.040,00	56.400,00	58.400,00
3	Mão-de-Obra e Material Rede Elétrica	38.400,00	43.800,00	46.200,00	61.680,00
	Totais	161.000,00	196.440,00	219.000,00	256.280,00

Custo Médio Estimado: R\$ 208.180,00 (duzentos e oito mil, cento e oitenta reais)L



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249

e-mail: pregao@inep.gov.br

“ANEXO II”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº **/2009**

MEC/INEP/DTDIE

(-----), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante ou consórcio), doravante denominada (licitante/consórcio), para o fim do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação), foi elaborada de maneira independente (pelo licitante/consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto à participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

-----, em----de-----de-----

(representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2009 –

DTDIE/INEP

ANEXO “III”

MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249

MINUTA

PROCESSO N.º 23036.002890/2009-29 **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, A EMPRESA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

CONTRATO N.º /2009.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Professor **REYNALDO FERNANDES**, nomeado pela Portaria/MEC nº 823, publicada no Diário Oficial de 30.09.2005, portador da Carteira de Identidade nº 92409647 SSP/SP e CPF nº 997.141.838-04, com endereço no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, Brasília-DF, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado, a, na qualidade de CONTRATADA, como passa a ser doravante designada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada naCEP, cidade de....., representada por seu,,, portador da carteira de identidade nº –, e CPF/MF nº, com amparo no processo nº 23036.002890/2009-29, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, IN-MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em manutenção preventiva e corretiva com substituição de componentes, objetivando o perfeito funcionamento da rede estruturada de energia, dados e voz, conforme exigências técnicas constantes do Termo de Referência e seus Encartes que integram desde logo este Contrato e proposta da Contratada datada de ___/___/___.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2009 – DTDIE/INEP, nos termos do Processo nº **23036.002890/2009-29**, bem como à Proposta da **CONTRATADA** datada de... de de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Parágrafo Primeiro - Os serviços contratados serão prestados no Prédio do INEP, situado no SRTVS 701, Quadra 03, Bloco M– Brasília/DF.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO

Parágrafo primeiro - A empresa deverá apresentar um cronograma anual com as visitas pré-agendadas bimestralmente, para vistoriar todos os equipamentos relacionados no Anexo I. O cronograma deverá ser aprovado pela fiscalização do INEP, ou alterado conforme sua orientação. As visitas devem ser acompanhadas pela fiscalização do INEP.

Parágrafo segundo - Os serviços serão executados segundo o cronograma ou a partir de solicitação do INEP (Ordem Serviço - OS), não se admitindo recusa por parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

Parágrafo terceiro -O prazo para a execução dos serviços não poderá ultrapassar a 02 (duas) horas, a contar da data de entrega da Ordem de Serviço – OS, a empresa;

Parágrafo quarto - O prazo de garantia dos serviços deverá ser de 90 (noventa) dias e dos componentes de reposição e dos serviços realizados será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do aceite pelo INEP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes são obrigadas a cumprir fielmente o presente contrato.

Parágrafo Primeiro – ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, O INEP OBRIGA-SE A:

I – zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à empresa refazer os serviços ou substituir as peças, sem ônus para o INEP, tantas vezes forem necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas ou defeito.

II – receber e aprovar os serviços.

III – na hipótese de rejeição dos serviços, o Inep deverá fazê-lo por escrito as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão.

IV – conferir e atestar, por intermédio do executor técnico formalmente designado as Notas Fiscais referentes aos serviços e o seu devido pagamento no prazo estipulado.

V – prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa contratada;

VI – fiscalizar os serviços de reposição de peças e de limpeza dos equipamentos;

VII – lavrar o Termo de Aceite Definitivo e/ou atesto da(s) Notas Fiscais correspondentes, após a realização dos serviços;

VIII – efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas.

Parágrafo Segundo – ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

I – Nomear e apresentar ao responsável técnico o funcionário da empresa responsável pelos serviços, comunicando o ser número de telefone para contato, a fim de atender às solicitações do INEP;

II – Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do **Inep** fornecer, nos termos do instrumento contratual;

III – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **Inep**;

IV – Na realização dos serviços utilizarem mão-de-obra qualificada e tecnicamente habilitada, devendo seus funcionários, e utilizarem equipamentos e ferramentas adequadas.

V – Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do **Inep**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo, bem como mantê-los uniformizados e identificados por crachá quando em trabalho nas dependências do **Inep**, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **Inep**;

VI – Suportar com todos os encargos envolvidos na prestação dos serviços, tais como: trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, indenizações e seguro contra acidentes. As obrigações trabalhistas e administrativas oriundas da execução do objeto do presente Termo de Referência são integralmente da empresa;

VII – Responder pelos danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade do **Inep**, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a prestação dos serviços de manutenção corretiva, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **Inep**;

VIII – Comunicar à Coordenação Geral de Infra-Estrutura e Serviços do **Inep** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

IX – Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe integralmente a entrega dos serviços realizados com rigor e dentro das especificações;

X – Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais combinações pelo INEP;

XI – Não transferir a outrem, no todo ou em parte a execução dos serviços;

XII – Submeter, previamente, orçamento relativo à substituição de peças, com vistas à aprovação pelo executor técnico do contrato, em cumprimento da legislação que trata sobre recuperação de bens patrimoniais;

XIII – Aplicar todas as peças e acessórios originais, novos, de primeiro uso e não reconicionados, fornecidos pelos fabricantes, sempre que se fizer necessário à execução dos serviços, concedendo as garantias estabelecidas pelos fabricantes;

XIV – Comprovar a utilização de peças que foram aplicadas nos serviços executados, apresentando junto com a nota fiscal/fatura desses serviços relatório com a relação dos serviços e das peças utilizadas, devolvendo as peças removidas à equipe de fiscalização do INEP;

XV – Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

XVI – Emitir e apresentar à Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do **Inep**, imediatamente após a execução dos serviços de manutenção em cada equipamento, os respectivos relatórios técnicos (devidamente numerados e datados) dos serviços realizados, com a discriminação dos itens eventualmente substituídos;

XVII – Informar, no corpo de cada nota fiscal/fatura emitida, o número da Ordem de Serviço (OS) pertinente ao serviço

CLÁUSULA SEXTA -VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O INEP pagará à CONTRATADA o valor global de R\$
(.....).

Parágrafo Único - Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente Contrato, no exercício de 2009, estão consignados no Orçamento do INEP, correndo à conta do Programa de Trabalho XXXX, Fonte de Recursos XXX, Natureza de Despesa XXXX, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº _____2009NE_____, de xx/xx/xx, no valor de _____(____) em favor da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores estipulados neste Contrato são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, após a conclusão dos serviços de instalação dos componentes adquiridos e o atestado de aceite dado pela Coordenação-Geral de Infra-estrutura e Serviços do INEP.

Parágrafo Primeiro – Para a realização do pagamento de que trata este item, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência e atender às exigências do art 36 da IN 02 de 30 de abril de 2008

Parágrafo Segundo – No caso de incorreção no documento de cobrança, este será restituído à CONTRATADA para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – Respeitadas as condições previstas nos parágrafos

precedentes deste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se

fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Quinto – Este Contrato se adequará de pronto às condições que vierem ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

Parágrafo Sexto – A irregularidade Fiscal da CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento, limitada a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito

Parágrafo Sétimo – O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Oitavo – Em cumprimento ao estabelecido na legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

I- Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

– SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei nº 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

Parágrafo Nono – Poderá ser deduzido do valor da Nota Fiscal/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

Parágrafo Décimo – Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, SIAFI e CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60(sessenta) meses, conforme previsto no art. 57 da lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II - multas:

a) De 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) De 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro - As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos, ou recolhidas à conta única do Tesouro Nacional em favor do INEP, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, ou ainda, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos do §§ 2º e 3º, do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do “Caput” poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A sanção estabelecida no inciso IV do “Caput” é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto - Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato de fornecimento com prestação de garantia de funcionamento os serviços de suporte técnico serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do INEP, designado com essa finalidade, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo Primeiro – O representante do INEP anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos itens adquiridos e a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – A Contratada deverá manter preposto para representá-la durante a substituição dos produtos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pelo INEP.

Parágrafo Terceiro – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em

tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo INEP, nos termos do inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos equipamentos fornecidos e aos serviços efetivamente prestados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo INEP, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do INEP, prejudique a execução deste Contrato;
- c) Cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- d) Transferência dos direitos e/ou obrigações deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do INEP;
- e) No interesse do INEP, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;

CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA

A Contratada deverá dar garantia dos serviços prestados a cada visita e deverá atender ao pedido de garantia independentemente de seus compromissos bimestrais, realizando visitas de manutenção sempre que algum dos seus componentes integrantes do sistema de cabeamento estruturado apresentar defeito fora dos dias pré-agendados, sem ônus para o INEP.

Parágrafo Primeiro – A empresa deverá atender aos chamados para manutenção de garantia no prazo máximo de 24 h(vinte e quatro horas) a contar do recebimento da ordem de serviço, salvo em casos emergenciais, quando o chamado deverá ser atendido prontamente.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005 c/c ar. 49 e parágrafos, Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Segundo – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro - Todas as despesas relativas à execução do Objeto, tais como: mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., bem como providências quanto à legalização do mesmo perante os Órgãos Públicos correrão por conta da Contratada.

Parágrafo Quarto - As disposições e especificações contidas no Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens.

Parágrafo Quinto - Todos os serviços deverão ser realizados com a programação prévia e autorização do INEP, de modo a não interferir em suas atividades normais.

Parágrafo Sexto - A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2009.

REYNALDO FERNANDES

Presidente do INEP

Nome do Representante Legal

pela EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: